

**MINISTÉRIO DA CIDADANIA****SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
09/2017 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO
DA CIDADANIA, E A EMPRESA
BRASFORT - EMPRESA DE SEGURANÇA
LTDA.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada por sua Subsecretária de Assuntos Administrativo, a Senhora **SILVIA DE SOUSA BARBOSA**, nomeada pela Portaria do Senhor Ministro de Estado da Casa Civil nº 507, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2020, inscrita no CPF sob o [REDAZIDO], portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASFORT - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.497.401/0001-97, localizada no SAAN Quadra 03, Lotes 1230 e 1240, Brasília/DF, CEP: 70.632-300, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDO], inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDO], em conformidade com o Contrato Social da Empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Termo Aditivo, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00972/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, observando o que consta nos autos do Processo nº 71000.002498/2017-40, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo:**

- a) reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 09/2017, com fundamento no art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, decorrente da (i) extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS determinada pela Lei nº 13.932/2019; e (ii) redução temporária das alíquotas de Contribuição do Sistema S, por força da Medida Provisória nº 932/2020, no período de 01/04/2020 a 30/06/2020; e
- b) repactuação do Contrato Administrativo nº 09/2017, para adequação de preços, referente à repactuação de preço por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 - DF0000040/2020 e da Majoração do Vale Transporte implementada pelo Decreto DF nº 40.381/2020, nos termos da Cláusula Sexta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 1. Por força da Lei nº 13.932, de 11/12/2019, fica excluída a Contribuição Social de 10% (dez por cento) sobre o FGTS da alínea "C" e "F", do Módulo 4.4 - Provisão para Rescisão", da Planilha de

Custos e Formação de Preços, com efeitos financeiros vigorando a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme quadro abaixo:

MÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão			
		Base de Cálculo da Contratação	Percentual após a extinção dos 10% da Contribuição Social sobre o FGTS
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,35%	3,48%
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,65%	0,52%

2. Fica registrada a repactuação de preços decorrente das previsões constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020- DF000001/2020 e da Majoração do item "Vale Transporte", por força do Decreto nº 40.381, de 09/01/2020.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO AOS SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS**

3.1. Por força da Medida Provisória nº 932, publicada em 31/03/2020, que altera temporariamente os percentuais de contribuição aos serviços sociais autônomos, ficam reduzidas as alíquotas das alíneas "B" e "C", do Módulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS, com efeitos financeiros vigorando no período de 1º de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, conforme quadro abaixo:

MÓDULO 4.1- Encargos Previdenciários e FGTS			
		Base de Cálculo da Contratação	Percentual após a redução das alíquotas do Sistema S
B	SESI, SESC	1,50%	0,75%
C	SENAI, SENAC	1,00%	0,50%

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. Com as sucessivas atualizações de valores contratados, decorrentes dos normativos informados no presente termo aditivo e conforme análise formulada na Nota Técnica nº 25/2020 (DOC. SEI 7472787), o contrato passa a ter os seguintes valores:

a) Após a incorporação das disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 - DF000040/2020 e na Lei nº 13.932/2019, de 11/12/2019, o valor do contrato passará para **R\$ 305.138,22 (trezentos e cinco mil cento e trinta e oito reais e vinte e dois centavos) mensais** e **RS 3.661.658,64 (três milhões, seiscentos e sessenta e um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) anuais**, no período de 01/01/2020 a 12/01/2020;

b) Com a incorporação das disposições do Decreto nº 40.381, de 09/01/2020, o valor do contrato passará a **R\$ 305.931,48 (trezentos e cinco mil novecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos) mensais** e **R\$ 3.671.177,78 (três milhões, seiscentos e setenta e um mil cento e setenta e sete reais e setenta e oito centavos) anuais**, no período de 13/01/2020 a 31/03/2020;

c) Mediante a redução temporária das alíquotas do Sistema S implementada pela Medida Provisória nº 932/2020, o valor do contrato passará a **R\$ 304.077,14 (trezentos e quatro mil setenta e sete reais e quatorze centavos) mensais** e **R\$ 3.648.925,72 (três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos) anuais**, no período de 01/04/2020 a 30/06/2020;

d) Com o fim da vigência da Medida Provisória nº 932/2020, o valor do contrato retorna aos percentuais originais das alíquotas e passa a ser **R\$ 305.931,48 (trezentos e cinco mil novecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos) mensais e R\$ 3.671.177,78 (três milhões, seiscentos e setenta e um mil cento e setenta e sete reais e setenta e oito centavos) anuais**, incidente no período de 01/07/2020 a 28/10/2020;

e) Após o reequilíbrio dos valores contratuais descritos nas alíneas anteriores deste subitem, o valor do Contrato passa a ser de **R\$ 305.931,48 (trezentos e cinco mil novecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos) mensais e R\$ 3.671.177,78 (três milhões, seiscentos e setenta e um mil cento e setenta e sete reais e setenta e oito centavos) anuais**, no período de 29/10/2020 a 29/10/2021.

3. Como resultado das adequações, a Contratada deverá ter o valor contratual recomposto em R\$ 72.533,66 (setenta e dois mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), a ser apurado em regular processo administrativo.

4.2. A diferença a ser recomposta, acima referida, é meramente ilustrativa, sendo imperioso que a Gestão e/ou Fiscalização Contratual observe os novos valores com vistas à apuração, a título de retroativos, dos valores efetivamente devidos à Contratada, autorizando, após a formalização do presente Termo Aditivo, o faturamento da diferença apenas do que de fato é devido e foi executado, e, caso aplicável, efetuando as glosas que se fizerem necessárias.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa com a execução dos serviços contratados, de que trata o objeto do presente termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual em vigor, sob a seguinte classificação:

Gestão/Unidade: 550025

Funcional Programática: 04.122.0032.2000.0001

Programa de Trabalho: 174560

Fonte: 0100

Natureza da Despesa: 33.90.37

PI: M2000405A04

SB: 03

Nota de Empenho: 2020NE800007

Gestão/Unidade: 550025

Funcional Programática: 04.124.4004.2D58.0001

Programa de Trabalho: 173740

Fonte: 0100

Natureza da Despesa: 33.90.37

PI: 20300

SB: 01 e 03

Nota de Empenho: 2020NE800008

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. A **CONTRATADA** renovará a garantia prestada no valor de 5% (cinco por cento) sobre o novo valor contratual, após as alterações decorrentes do presente Termo Aditivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento.

6.2. O novo instrumento da garantia deve abarcar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 09/2017 e mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, nos mesmos termos pactuados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA DIGITAL**

7.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

7.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

7.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO**

9.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições pactuadas no Contrato original, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo.

9.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente pelas partes contratantes.

SILVIA DE SOUSA BARBOSA
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS
Brasfort Empresa de Segurança LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Camila Miranda Elleres
CPF: [REDACTED]

Nome: Lilian de Ascensão Guedes
CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS, Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia de Sousa Barbosa, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 16/12/2020, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Testemunha**, em 23/12/2020, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED].

Referência: Processo nº 71000.002498/2017-40

SEI nº 9318129